

AC EXPEDIENTE DO DIA
de 22 de 98 de 13
PROSISTENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto



PROJETO DE LEI Nº 1.507

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

"Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecer aos consumidores com contratos em atividade as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais".

Art. 1º - Ficam as operadoras de serviços de telefonia móvel e fixa, de TV por assinatura e de transmissão de dados via banda larga obrigadas a oferecer aos consumidores que possuam contratos em atividade as mesmas condições previstas para a adesão de novos planos e pacotes promocionais.

Art. 2º - As disposições contidas no "caput" do art. 1º somente se aplicarão aos novos planos e pacotes promocionais que mantenham as mesmas características, conteúdos, programação, franquia de minutos, taxa de velocidade e taxa de transferência de dados dos planos anteriormente contratados.

Art. 3º - Nos casos de TV por assinatura aplicar-se-ão as disposições contidas nesta lei aos pacotes adicionais anteriormente contratados e objeto de novas promoções.

Art. 4º - A transferência para os novos planos e pacotes promocionais somente se efetuará mediante concordância e sem ônus para o consumidor.

Art. 5º - Independente dos prazos estipulados nos contratos em atividade, fica vedada a cobrança de multa em virtude da adesão aos novos planos e pacotes promocionais.

Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 7º - Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresento nesta Assembléia tem por finalidade garantir aos consumidores com contrato em atividade o direito de igualdade de condições com aqueles que, por força de promoções, acabam por obter condições mais vantajosas no momento da contratação de planos e pacotes de telefonia móvel e fixa, de TV por assinatura e de transmissão de dados via banda larga.

Muitas empresas no afã de aumentar a sua carteira de clientes oferecem, rotineiramente, as mais diversas promoções para aqueles que vierem a aderir aos mais diversos planos e pacotes de serviços; contudo, as mesmas vantagens oferecidas aos novos clientes não estão disponíveis para os antigos clientes. Estes são simplesmente esquecidos. Com a mão direita, as empresas se esforçam para conquistar novos clientes, enquanto que, com a mão esquerda, deixam escapar os consumidores já fiéis.

Neste sentido, com o intuito de obter melhores condições de pagamento na aquisição de planos e pacotes promocionais, muitos consumidores são obrigados a pagar a multa contratual e dessa forma podem migrar para o plano mais vantajoso.

Não poderia deixar de destacar alguns princípios básicos do consumidor estabelecidos na Política Nacional de Relações de Consumo assim definidos no Código de Defesa do Consumidor, na qual peço vênha para assim transcrever:

"Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (redação dada pela Lei nº9.008, de 21/3/95)

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

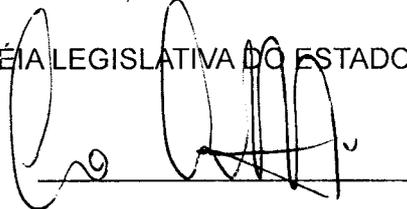
IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;"

A falta de transparência e do instrumento formal, no caso o contrato, acabam por facilitar o artifício da fraude e da má-fé no momento da execução do serviço prestado.

Certo do apoio e sensibilidade de meus pares para apreciação e aprovação deste projeto.

João Pessoa, em de Maio de 2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

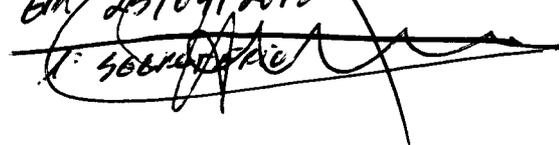


Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM 25/09/2013
1: 508140/2013





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 2.507/13
Em 21/05/2013
P. Valença
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/05/2013
P. Valença
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/05/2013.
P. Valença
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/05/2013
Mariceni
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITORIANO DE ABREU
Em 16/07/2013

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(-02-) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 21/05/2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

5

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.507/2013, de autoria do Deputado Caio Roberto que "Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecer aos consumidores com contratos em atividade as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 17 de junho de 2013.

Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.507/2013.

Parecer nº 1590 2013.

AUTORIA: Deputado Caio Roberto

RELATOR: Deputado Vituriano de Abreu

Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonias fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecer aos consumidores com contratos em atividade as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais. Exara-se o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE.**

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.507/2013**, de iniciativa do ilustre Deputado Caio Roberto com a seguinte ementa: "Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonias fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecer aos consumidores com contratos em atividade as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais".

Justificando a iniciativa o autor diz que o projeto visa obter melhores condições de pagamento na aquisição de planos e pacotes promocionais, muitos consumidores são obrigados a pagar a multa contratual e dessa forma podem migrar para o plano mais vantajoso.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Caio Roberto, obedece às normas dispostas nas Constituições: Federal e Estadual cujo exame cabe a esta Comissão de Justiça. Confira-se:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- legitimidade de iniciativa concorrente

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.”

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1) Objetivo prioritário do Estado;

“Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:

I - garantia da efetividade dos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses da coletividade;“

2) Atribuição do Poder Legislativo, com posterior pronunciamento do Governador do Estado;

“Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:”

3) legitimidade de iniciativa concorrente;

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.” (Grifo nosso)



Portanto, analisado este panorama constitucional sobre o assunto, se comprova que a norma articulada, não se limita dentre aquelas assinaladas como de iniciativa privativa do Governador do Estado à luz do que preconiza o parágrafo 1º, inciso II, do art. 63, da Carta Estadual.

Ademais, a proposta tem por finalidade garantir aos consumidores com contrato em atividade o direito de igualdade de condições com aqueles que, por força de promoções, acabam por obter condições mais vantajosas no momento de contratação de planos e pacotes de telefonia: móvel e fixa, de TV por assinatura e de transmissão de dados via banda larga.

Da Conclusão

Pelo todo exposto, voto pela da **Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade**, por considerar que o Projeto de Lei nº 1.507/2013, contempla os aspectos a ser observado à norma elaborada.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 2013.


Deputado VITURIANO DE ABREU

Relator



PARECER DA COMISSÃO

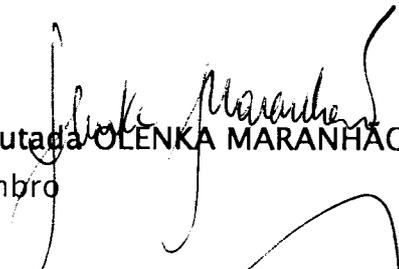
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração de **Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei Nº 1.507/2013, acatando o arrazoado voto do Senhor Relator.

É o parecer.

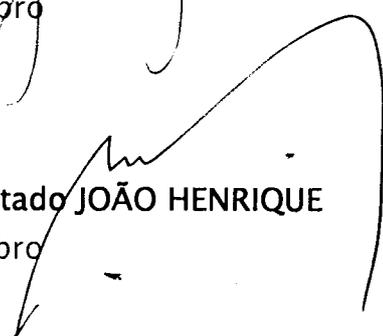
Sala das Comissões, em 15 de julho de 2013.


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

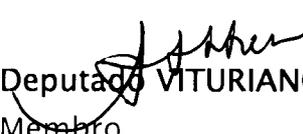
Apreciada Pela Comissão
No Dia 23/7/13


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro

Deputado **DOUTOR ANIBAL**
Membro


Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro

Deputado **JUTAY MENESES**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

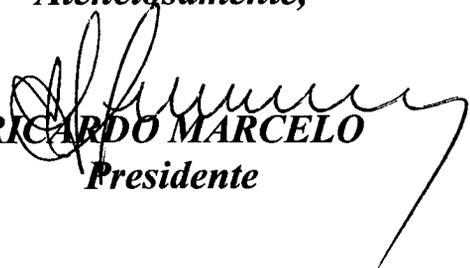
Ofício nº 921/2013

João Pessoa, 25 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.507/2013, do Deputado Estadual Caio Roberto que “Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecer aos consumidores com contratos em atividade as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 921/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.507/2013
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecer aos consumidores com contratos em atividade as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as operadoras de serviços de telefonia móvel e fixa, de TV por assinatura e de transmissão de dados via banda larga obrigadas a oferecer aos consumidores que possuam contratos em atividade as mesmas condições previstas para a adesão de novos planos e pacotes promocionais.

Art. 2º As disposições contidas no *caput* do art. 1º somente se aplicarão aos novos planos e pacotes promocionais que mantenham as mesmas características, conteúdos, programação, franquia de minutos, taxa de velocidade e taxa de transparência de dados dos planos anteriormente contratados.

Art. 3º Nos casos de TV por assinatura aplicar-se-ão as disposições contidas nesta Lei aos pacotes adicionais anteriormente contratados e objeto de novas promoções.

Art. 4º A transferência para os novos planos e pacotes promocionais somente se efetuará mediante concordância e sem ônus para o consumidor.

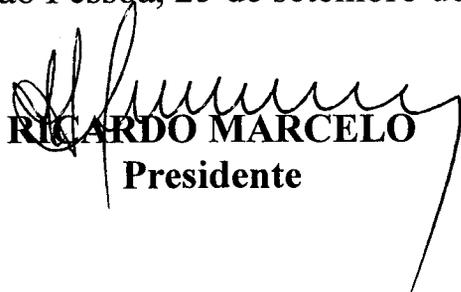
Art. 5º Independentemente dos prazos estipulados nos contratos em atividade, fica vedada a cobrança de multa em virtude da adesão aos novos planos e pacotes promocionais.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 7º Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de setembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 921/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.507/2013
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

EMENTA: Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecer aos consumidores com contratos em atividade as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 30 / 09 / 13 1645
Nome: laudiceia